



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 304/2014.

Estima Receita e Fixa Despesa do Município, para o Exercício Financeiro de 2015 e da outras providências.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de Umbuzeiro, Estado da Paraíba, para o exercício financeiro de 2015, discriminado pelos anexos integrante desta Lei, estimando a Receita em **R\$ 22.957.536,00** (vinte e dois milhões, novecentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e trinta e seis reais) e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, renda e outras fontes de Receita da Legislação em vigor, conforme desdobramento seguinte:

RECEITAS CORRENTES		20.904.150,00
Receita Tributária	299.345,00	
Receita de Contribuições	100.000,00	
Receita Patrimonial	63.905,00	
Receita de Serviços	1.705,00	
Transferência Corrente	20.406.800,00	
Outras Receitas Corrente	32.395,00	
RECEITAS DE CAPITAL		4.053.410,00
Transferências de Capital	4.053.410,00	
DEDUÇÕES DE RECEITA		(2.000.024,00)
Deduções Do FUNDEB	(2.000.024,00)	
TOTAL DA RECEITA		22.957.536,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A Despesa será realizada de modo a atender a demanda do Município, com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital, de acordo com o desdobramento abaixo:

1 – DESPESAS POR APLICAÇÃO.

DESPESAS CORRENTES		17.012.636,00
Pessoal e Encargos Sociais	10.532.000,00	
Outras Despesas correntes	6.480.636	
DESPESAS DE CAPITAL		5.825.000,00
Investimento	5.605.000,00	
Amortização da Dívida	220.000,00	
RESERVA DE CONTINGENCIA		119.900,00
Reserva de Contingência	119.900,00	
TOTAL DA DESPESA		22.957.536,00

2 – DESPESAS POR UNIDADES ORÇAMENTARIAS.

01	CAMARA MUNICIPAL	718.000,00
02	GABINETE DO PREFEITO	465.950,00
03	ASSESSORIA JURIDICA	54.750,00
04	ASSESSORIA E PLANEJAMENTO	30.650,00
05	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.100.336,00
06	SECRETARIA DE FINANÇAS	724.800,00
07	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	9.552.450,00
08	SECRETARIA DE ESPORTE	147.400,00
09	SECRETARIA DE SAUDE	2.913.550,00
10	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	2.168.200,00
11	SECRETARIA DE ASSISTENCIA	600.000,00
12	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	559.000,00
13	SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	780.000,00
14	SECRETARIA DE URBANISMO	3.022.550,00
99	RESERVA DE CONTINGENCIA	119.900,00
	TOTAL	22.957.536,00



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Para a execução do Orçamento de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Contratar mediante as garantias que ajustar operações de Crédito por antecipação de Receita até o valor, que não ultrapasse o montante das despesas de capital fixadas, no texto da presente Lei, conforme estabelecido no artigo 5º da Resolução de nº. 78 de 01.07.1998, originada do Senado Federal.

b) Firmar convênios, contratos e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições, autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita, até o limite de 7% (sete por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme determina a Resolução 43, de 21 de Setembro de 2001 do Senado Federal, combinados com a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo, autorizado à abrir créditos adicionais suplementar até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) do Orçamento Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as prescrições constantes desta Lei, e atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas nos parágrafos I, II, III e IV do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Art. 108 da Lei Estadual nº 3.654, de 10 de Fevereiro de 1971.

§ 1º - A Reserva de Contingência, instituída no Art. 3º desta Lei é estabelecida nos termos do Art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, será utilizada como recursos orçamentários para suplementação de dotação destinada ao atendimento de passivos contingentes, riscos e eventos fiscais, consoante disposições da Lei de Diretrizes orçamentárias sem onerar o limite autorizado no caput deste artigo.



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBUZEIRO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º - O limite autorizado no caput deste Art. será desonerado quando os créditos forem destinado a:

I – Atender insuficiências do Poder Legislativo, por meio de anulação de dotação pertencente ao mesmo grupo e de sua unidade orçamentária;

II - Atender insuficiências de pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos oriundos de anulação de dotação pertencente ao mesmo grupo;

III – Atender ao pagamento de despesa proveniente de sentenças judiciais, precatórios, amortizações e juros da dívida, mediante anulação de dotação;

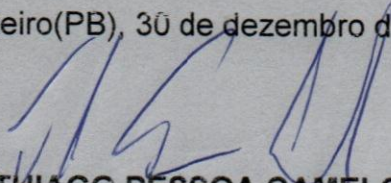
IV – Atender insuficiências consignadas de convênios, contratos de repassas e transferências de programas dos sistemas de saúde, ação social e educação, mediante cancelamento de dotação e instrumento previsto no parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000;

V – Atender insuficiências necessárias de transferência e remanejamento de dotações entre categorias econômicas, consignando respectiva anulação de dotação .

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor em, primeiro de Janeiro de 2015.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Umbuzeiro(PB), 30 de dezembro de 2014.


THIAGO PESSOA CAMELO
- Prefeito Constitucional -